

LEI Nº 3240/2018.



CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AMÉRICO LORINI, Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado de caráter, consultivo, deliberativo e permanente, de composição paritária entre Instituições Públicas e Sociedade Civil organizada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão colegiado com a finalidade de auxiliar no planejamento, na organização e na consolidação das políticas públicas culturais do município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de promoção cultural e de preservação das memórias históricas, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no Município;

IV - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V - Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federal, estadual ou municipal, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;

VI - Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

VII - Supervisionar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações da cultura no âmbito do Município de Herval d'Oeste;

VIII - Auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-cultural do Município;

IX - Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

X - Receber, avaliar e emitir parecer referente aos projetos encaminhados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio nas esferas federal, estadual e municipal;

XI - Instituir ou reformar o seu Regimento Interno;

XII - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações culturais sediadas no município;

XIII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades artístico-culturais.

Art. 4º A composição do Conselho Municipal de Política Cultural será de forma paritária e pelas seguintes representações:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS DE HERVAL D'OESTE

- a) 01 representante do Departamento Municipal de Cultura;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- c) 01 representante dos Professores de artes da rede pública de ensino;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DE HERVAL D'OESTE

- a) 02 representantes das associações artístico-culturais;
- b) 02 representantes das associações de moradores;
- c) 01 representante da ESCAJHO (Sociedade de Cultura Artística de Joaçaba e Herval d'Oeste).

§ 1º Os órgãos e entidades de que se tratam esse artigo, indicarão seus representantes e respectivos suplentes, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural terá sua organização e normas de funcionamento, definidas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural terá sua diretoria formada entre seus membros, por meio de eleição direta, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 7º A diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural será formada por 03 (três) membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural terá sua organização e normas de funcionamento, definidas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho.

Art. 9º As atividades dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remuneradas em razão da sua relevância social.

Art. 10 O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste(SC), 20 de fevereiro de 2018.

AMÉRICO LORINI
Prefeito